

DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

DECRETO N° 12.131 DE 27 DE JUNHO DE 2016

Dispõe Sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, que especifica.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições constitucionais e legais, e,

Considerando o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 95 de 18 de junho de 2013; e,

Considerando a elaboração do Regimento Interno pelo Conselho Municipal de Educação.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o **Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação**, instituído pela Lei Municipal nº 2527 de 08/05/1996, alterado pela Lei Complementar nº 05/2003, e Lei Complementar nº 95 de 18 de junho de 2013.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 27 de junho de 2016

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura a 27 de junho de 2016

Ivanira A de Souza
Secretaria



**REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BEBEDOURO**

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO**

Art. 1º - O Conselho Municipal da Educação (CME), criado pela Lei Municipal nº 2527 de 08 de maio de 1996, alterado pela Lei Complementar nº 05/2003 e Lei Complementar nº 95/2013, nos termos do Art. 229 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, do Estado de São Paulo, rege-se pelo presente Regimento.

Art. 2º - Além das competências previstas na Lei Municipal acima mencionada e das demais atribuições que decorram da natureza de suas atividades, cabe ao Conselho:

- I - Elaborar e rever seu regimento;
- II - Estabelecer a Estrutura Organizacional do Conselho e definir suas atribuições e competências;
- III - Elaborar e aprovar o regimento de suas sessões;
- IV - Aprovar o calendário das sessões ordinárias;
- V - Definir os planos de sua organização e trabalho;
- VI - Manter intercâmbio com outros Conselhos a nível federal, estadual e municipal e com outras instituições;
- VII - Manifestar-se, através de deliberação, parecer ou indicação, após exame e consideração das comissões;
- VIII - Convocar eleições, trinta (30) dias antes do término do mandato, para sua sucessão;
- IX - Organizar em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação e o Fórum Municipal de Educação a Conferência Municipal de Educação a cada quatro anos.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 16 (dezesseis) membros, titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo prefeito municipal de Bebedouro, dos quais:

I - Área Governamental – Representantes:

- 1 - Secretaria Municipal de Educação;
- 2 - Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social;
- 3 - Departamento Municipal de Saúde;
- 4 - Departamento Municipal de Esportes;
- 5 - Departamento Municipal de Cultura;
- 6 - Departamento Municipal Jurídico;
- 7 - Departamento Municipal de Recursos Humanos;
- 8 - Departamento Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

**II - Área não governamental – Representantes:**

- 1 - Representante do Magistério Municipal de Educação Básica – Ensino Fundamental;
- 2 - Representante do Magistério Municipal da Educação Básica – Educação Infantil;
- 3 - Representante de Dirigentes de Unidades Escolares da Rede Pública Municipal;
- 4 - Representantes de funcionários da Rede Pública Municipal;
- 5 - Representante do Ensino Superior Privado e Público Municipal;
- 6 - Representante de Entidades Filantrópicas de Educação Básica e Organizações Não Governamentais que atuam, comprovadamente, em programas na área de educação básica;
- 7 - Representantes das Redes Privada e Estadual de Educação Básica e Profissional Média;
- 8 - Representante de Pais de Alunos das escolas de Educação Básica Municipal.

Art. 4º - O Conselho poderá constituir Comissões Permanentes e Comissões Especiais em caráter temporário e para fins específicos.

Art. 5º - As manifestações do Conselho denominam-se Deliberações e as das Comissões Pareceres ou Indicações.

Art. 6º - O Conselho Municipal da Educação terá sede nas dependências da Secretaria Municipal da Educação, que manterá equipamentos e materiais necessários para viabilizar o cumprimento de suas funções.

**CAPÍTULO II
DAS ELEIÇÕES**

Art. 7º - Em fim de mandato, caberá a secretária dos conselhos educacionais, vinculada à SEMEB, a organização e elaboração de cronogramas das eleições dos próximos Conselheiros e aos membros do Conselho Municipal da Educação o acompanhamento eleitoral.

Art. 8º - Para eleição de novos membros, será solicitada a indicação de representantes de cada segmento, conforme artigo 3º da Lei Municipal nº 95/2013, através de ofício, às entidades, instituições e órgãos públicos, informando o prazo para a entrega das indicações.

§ 1º - As entidades, instituições e órgãos públicos mencionados poderão indicar um representante de seu segmento para participar das eleições do Conselho.

§ 2º - A eleição realizar-se-á por segmento, sendo eleitos, por seus pares, um titular e um suplente, sendo que os demais candidatos votados comporão lista de suplência.

§ 3º - O não comparecimento de membros indicados pelos segmentos, munidos de documentos pessoais, em local, dia e hora estabelecidos para a eleição, implica inelegibilidade.

Art. 9º - As sessões de eleição deverão ter lista de presença e serem registradas em ata.



Art. 10 - Caso não haja número de pessoas suficientes para realizar a eleição por voto secreto, os candidatos que se prontificaram a fazer parte do Conselho poderão ser eleitos, se houver anuência de todos os indicados presentes na sessão de eleição de cada segmento.

Art. 11 - Os conselheiros eleitos serão nomeados pelo prefeito através de decreto e empossados pelo presidente do Conselho, em reunião ordinária.

Parágrafo único - Os membros eleitos comprometer-se-ão a participar efetivamente do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO III DOS CONSELHEIROS

Art. 12 - São considerados membros do Conselho os conselheiros nomeados, podendo os suplentes participar das reuniões.

§1º - A presença do suplente nas reuniões ordinárias e extraordinárias em substituição ao conselheiro titular, configurará como presença da representatividade.

§ 2º - Os suplentes terão direito a voz nas reuniões, em que estiverem presentes e a voz e voto quando em substituição do membro titular.

Art. 13 - O mandato dos membros do Conselho será em conformidade com o previsto na lei complementar 95 / 2013.

Art. 14 - A atividade do Conselho Municipal de Educação é considerada de relevante interesse público, sendo obrigatório o comparecimento dos Conselheiros às suas sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 15 - O conselheiro perderá o mandato em caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência em 3 sessões consecutivas ou 4 alternadas sem justificativas ou quando se desligar do segmento que representa.

Parágrafo Único: A ausência será considerada justificada em caso de problema de saúde do titular ou de compromissos pessoais assumidos, desde que comunicada com antecedência, de no mínimo 2 dias, sendo possível a substituição pelo suplente e aceita pela maioria dos membros presentes na reunião.



Art. 16 - O exercício do mandato de conselheiro não será remunerado, sendo, todavia, assegurada a indenização de despesas decorrentes em representação fora da sede do município.

Art. 17 - Compete aos membros do Conselho Municipal da Educação, além das atividades previstas no artigo 2º deste Regimento, as seguintes atribuições:

- I - Participar e votar nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Compor uma das Câmaras permanentes e, eventualmente, comissões especiais;
- III - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, matérias que lhe forem atribuídas;
- IV - Propor ou requerer esclarecimentos que lhe forem úteis para melhor apreciação dos assuntos em estudos;
- V - Apresentar proposições que visem interesses educacionais;
- VI - Observar o cumprimento do presente regimento, bem como acolher as decisões do CME.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO

Art. 18 - O Conselho Diretor, em sua administração, contará com:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III – Secretário.

§ 1º - Esses cargos serão preenchidos na primeira reunião do Conselho, através de eleições, sendo eleitos aqueles que tiverem maioria absoluta entre os Conselheiros e exercerão seus mandatos pelo prazo de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução.

§ 2º - No caso de empate, haverá nova eleição somente com os nomes mais votados e empatando novamente, a decisão será a favor do mais idoso.

Art. 19 - O Presidente do Conselho terá as seguintes atribuições, além de outras expressas neste regimento, ou decorrentes de suas funções ou prerrogativas:

- I - Coordenar as atividades do CME e representá-lo em juízo e fora dele;
- II – Convocar e presidir as sessões plenárias;
- III - Organizar a ordem do dia;
- IV - Exercer, no Conselho Pleno, o direito de voto, inclusive o da qualidade nos casos de empate;

V - Convocar sessões extraordinárias;

VI - Dar posse aos conselheiros;



VII - Constituir as Comissões Permanentes, observado o disposto neste Regimento;

VIII - Constituir as Comissões Especiais e nomear seus membros;

IX - Assinar as decisões e resoluções do Conselho;

X - Praticar os atos determinados pela legislação vigente;

XI - Assinar correspondências protocolares endereçadas a autoridades e outros interessados;

XII - Requerer informações e solicitar a colaboração de órgãos da administração federal, estadual e municipal, incluídas as universidades e outras instituições educacionais;

XIII - Comunicar às autoridades competentes, as deliberações do Conselho, encaminhando as que reclamarem providências;

XIV - Convocar eleições para provimento de cargos vagos.

Art. 20 - São atribuições do Vice-Presidente:

I - Assumir o cargo de Presidente no caso de vacância;

II - Colaborar com o Presidente em suas atribuições;

III - Substituir o presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 21 - Compete ao Secretário:

I - Lavrar as atas das sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 22 - Os serviços administrativos e técnicos do Conselho serão desenvolvidos por um funcionário lotado como servidor municipal, especificamente designado para tal fim.

I - A este servidor municipal compete organizar e manter atualizados os serviços do Conselho, na forma estipulada neste Regimento;

II - Supervisionar os serviços operacionais e administrativos do Conselho;

III - Receber e elaborar a correspondência geral do Conselho;

IV - Organizar a ordem do dia e assessorar as reuniões do Conselho, cumprindo e fazendo cumprir este regimento;

V - Adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho, fazer executar e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas do plenário.

Art. 23 - O Conselho Diretor será assessorado por Câmaras de Estudos denominadas:

I - Educação Infantil;

II - Ensino Fundamental;

III - Fiscalização e Acompanhamento dos Recursos Próprios.

§ 1º - As Câmaras serão constituídas, no mínimo, por 3 (três) Conselheiros;

§ 2º- Poderão ser convidados pelo Presidente, por sugestão das Câmaras ou Comissões, especialistas para participarem das mesmas;



§ 3º- As Câmaras submeterão as suas decisões para deliberação em plenário com a maioria simples dos Conselheiros.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES

Art. 24 - Será estabelecido Calendário Anual das sessões ordinárias aprovado pelo Conselho.

Art. 25 - O Conselho terá sessões ordinárias, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação de seu Presidente, do responsável da Secretaria Municipal de Educação, ou em atendimento a requerimento da maioria dos Conselheiros.

Parágrafo Único - A convocação para sessões extraordinárias será levada ao conhecimento de todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 26 - As sessões realizar-se-ão com a presença da maioria simples dos Conselheiros.

§ 1º - A presença dos Conselheiros para efeito do conhecimento do seu número, para abertura dos trabalhos e votação, será verificada pela lista de presença respectiva, assinado em plenária;

§ 2º - Caso não haja número legal, o Presidente aguardará 30 (trinta) minutos e, se persistir a falta de quórum, e iniciará os trabalhos com os Conselheiros presentes.

Art. 27 - Abertos os trabalhos, será apreciado o conteúdo da ata da sessão anterior, que o Presidente submeterá à aprovação do Conselho.

Art. 28 - O Conselheiro que pretender a retificação da ata, solicitará a palavra ao Presidente para as retificações que se fizerem necessárias, no seu aspecto formal, mediante aprovação da maioria simples dos membros.

Art. 29 - As sessões ordinárias e extraordinárias terão máxima de 1 hora e trinta minutos.

§ 1º - As sessões poderão ser prorrogadas por decisão do plenário;

§ 2º - As sessões poderão ser suspensas por prazo certo, ou encerradas antes da hora regimental no caso de se esgotar a pauta dos trabalhos ou ocorrer algo que, a juízo do Presidente, assim o exija.

Art. 30 - Da ordem do dia constarão a discussão e votação da matéria em pauta.



§ 1º - A discussão e/ou votação de matéria da ordem do dia poderá ser adiada por deliberação do plenário, fixando o Presidente o prazo de adiamento;

§ 2º - Qualquer membro, titular na reunião, poderá fazer o pedido de vistas a um processo de matéria em discussão devendo este entrar na pauta da reunião ordinária seguinte;

§ 3º - O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e a votação.

Art. 31 - Em caso de dúvida sobre a interpretação do Regimento poderá o Conselheiro levantar questão de ordem.

§ 1º - Se não puder resolver de imediato a questão de ordem levantada poderá o Presidente adiar sua decisão para a sessão seguinte;

§ 2º - Se a questão de ordem levantada e não decidida implicar em modificação do processo de discussão ou prejuízo da votação, ficará a matéria suspensa, para prosseguir a partir da fase em que estiver, após decisão da questão de ordem.

Art. 32 - O Conselheiro poderá pronunciar-se nos termos expressos deste Regimento.

- I - Para apresentar proposições, requerimentos e comunicações;
- II - Sobre matéria em debate;
- III - Sobre as questões de ordem, encaminhamento e/ou esclarecimentos;
- IV - Em explicação pessoal.

Art. 33 - Será permitido aparte, interferência concedida pelo orador para uma indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, que deverá ser breve.

Art. 34 - Desde que consideradas esclarecidas as dúvidas pertinentes, será anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão e a matéria será submetida à votação.

Art. 35 - A votação será em regra, simbólica, podendo também ser nominal quando, por solicitação oral, assim o deliberar o Plenário.

Art. 36 - As deliberações e a aprovação das decisões do Conselho serão tomadas mediante o voto da maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 37 - O (a) Secretário (a) Municipal de Educação terá acesso às sessões plenárias do Conselho, podendo apresentar propostas relacionadas com matérias de competência do órgão, participando dos debates, mas não das votações.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



Art. 38 - O presente Regimento poderá ser alterado através de proposta por escrito encaminhada à Diretoria, subscrita pela maioria simples dos membros do CME.

Art. 39 - As alterações regimentais serão apreciadas em sessão extraordinária.

Art. 40 - Os casos omissos neste Regimento serão submetidos ao Conselho Pleno, devendo as decisões serem aprovadas por maioria simples dos Conselheiros, constituindo-se em deliberações regimentais.

Art. 41 - Este Regimento entrará em vigor a partir do ato de oficialização do Prefeito Municipal.

Bebedouro, 02 de junho de 2016.

Jefferson Luis Brentini da Silva
Presidente do CME

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

DECRETO N° 12.132 DE 28 DE JUNHO DE 2016

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a servidora **MARIA ISABEL DOS SANTOS** reuniu os requisitos legais para aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais (Processo n° 41.025.2016)

DECRETA

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria voluntária, nos termos do art. 34 da Lei 3.467/2005 c.c. o art. 40, § 1º inciso III, alínea “b” da Constituição Federal (com redação dada pela emenda 20/98), a servidora municipal **MARIA ISABEL DOS SANTOS** no cargo de Atendente, com remuneração Referencia 02, Matricula n°. 2.146, do Quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Bebedouro, lotada no Departamento Municipal de Saúde/Hospital Municipal, percebendo proventos proporcionais ao tempo de contribuição calculado pela média aritmética simples de acordo com a Lei 10.887/04, que não guardarão paridade, **a partir de 01 de julho de 2016**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de junho de 2016

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura a 28 de junho de 2016

Ivanira A. de Souza
Secretaria

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

DECRETO N° 12.133 DE 28 DE JUNHO DE 2016

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a servidora **ESTELA MARY KOGA** reuniu os requisitos legais para aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais (Processo n° 46.021.2016)

DECRETA

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria voluntária, nos termos do art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003, c.c. o art. 40, § 5º da Constituição Federal (com redação dada pela emenda 20/98) e art. 2º da Emenda Constitucional 47/05, a servidora municipal **ESTELA MARY KOGA** no cargo de Professora PEI/II, com vencimento base hora/aula, Matrícula n° 1.778, do Quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Bebedouro, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMEB/EMEI Margarida Marques Domingues, percebendo proventos integrais calculados com base na última remuneração do cargo, acrescidos das vantagens estatutárias permanentes, que guardarão paridade, **a partir de 01 de julho de 2016**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de junho de 2016

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura a 28 de junho de 2016

Ivanira A. de Souza
Secretaria

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

DECRETO N° 12.134 DE 28 DE JUNHO DE 2016

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a servidora **EUNIRA APARECIDA MARTINES BARREIROS SILVA** reuniu os requisitos legais para aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais (Processo n° 46.023.2016)

DECRETA

Art. 1° - Fica concedida Aposentadoria voluntária, nos termos do art. 6°, incisos I a IV, da Emenda Constitucional n°. 41, de 19 de dezembro de 2003, c.c. o art. 40, § 5° da Constituição Federal (com redação dada pela emenda 20/98) e art. 2° da Emenda Constitucional 47/05, a servidora municipal **EUNIRA APARECIDA MARTINES BARREIROS SILVA** no cargo de Professora PEI/II, com vencimento base hora/aula, Matrícula n°. 224, do Quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Bebedouro, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMEB/CEMEI Aparecida Zacarelli Molinari, percebendo proventos integrais calculados com base na última remuneração do cargo, acrescidos das vantagens estatutárias permanentes, que guardarão paridade, **a partir de 01 de julho de 2016**.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de junho de 2016

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura a 28 de junho de 2016

Ivanira A. de Souza
Secretaria

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

DECRETO N° 12.135 DE 28 DE JUNHO DE 2016

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a servidora **MARIA LUIZA MILANI MANZI** reuniu os requisitos legais para aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais (Processo n° 46.022.2016)

DECRETA

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria voluntária, nos termos do art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003, c.c. o art. 40, § 5º da Constituição Federal (com redação dada pela emenda 20/98) e art. 2º da Emenda Constitucional 47/05, a servidora municipal **MARIA LUIZA MILANI MANZI** no cargo de Professora PEI/II, com vencimento base hora/aula, Matrícula n°. 3333, do Quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Bebedouro, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMEB/CEMEI Aparecida Zacarelli Molinari, percebendo proventos integrais calculados com base na última remuneração do cargo, acrescidos das vantagens estatutárias permanentes, que guardarão paridade, **a partir de 01 de julho de 2016**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de junho de 2016

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura a 28 de junho de 2016

Ivanira A. de Souza
Secretaria

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

DECRETO N°. 12.136 DE 28 DE JUNHO DE 2016

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a servidora **CLAUDIA MARIA CAON PEDROCHI** reuniu os requisitos legais para aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais (Processo n° 46.024.2016)

DECRETA

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria voluntária, nos termos do art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional n°. 41, de 19 de dezembro de 2003, c.c. o art. 40, § 5º da Constituição Federal (com redação dada pela emenda 20/98) e art. 2º da Emenda Constitucional 47/05, a servidora municipal **CLAUDIA MARIA CAON PEDROCHI** no cargo de Professora PEI/II, com vencimento base hora/aula, Matrícula n°. 1638, do Quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Bebedouro, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMEB/EMEI Professora Anna Nicolussi, percebendo proventos integrais calculados com base na última remuneração do cargo, acrescidos das vantagens estatutárias permanentes, que guardarão paridade, **a partir de 01 de julho de 2016**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de junho de 2016

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura a 28 de junho de 2016

Ivanira A. de Souza
Secretaria



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

PORTARIA Nº 30.312 DE 20 DE JUNHO DE 2016.

Altera carga suplementar que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE: Alterar **carga suplementar** da professora abaixo relacionada:

ANNA KAROLINA OLIVEIRA SILVA - PEF II Inglês - Efetivo - RG nº 28.341.460-1, de **01** hora aula de carga suplementar semanal para **03** horas aulas de carga suplementar semanal, no período de 15/06/2016 a 16/12/2016.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 20 de junho de 2016.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 20 de junho de 2016.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”



PORTARIA Nº 30.313 DE 20 DE JUNHO DE 2016.

Exonera e nomeia servidor que especifica, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE: Exonerar **por término (Contrato Excepcional de Interesse Público)**, de acordo com a **Lei 3.205/2002 - inciso I** do art. 22 - a servidora abaixo relacionada:

Aparecida Doniseti Bronca (14752) - Agente Comunitário de Saúde, **retroativo a 01 de junho de 2016.**

RESOLVE AINDA: Nomear a servidora abaixo relacionada em Cargo de Provimento em Comissão, de acordo com a Lei nº 2.693/97:

Aparecida Doniseti Bronca - Chefe de Setor - Referência 06 - junto a Garagem Municipal (Fiscal de Obras), **retroativo a 02 de junho de 2016.**

Prefeitura Municipal de Bebedouro 20 de junho de 2016.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 20 de junho de 2016.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus seja Louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

PORTARIA N° 30.314 DE 20 DE JUNHO DE 2016.

Nomeia Servidor em Cargo de Provimento em comissão, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE: Nomear o servidor abaixo relacionado em Cargo de Provimento em Comissão, de acordo com a Lei n° 2.693/97:

Johonij Willian Palhares - Chefe de Setor - Referência 06 - junto a Garagem Municipal (Pavimentação Asfáltica), **retroativo a 01 de junho de 2016.**

Prefeitura Municipal de Bebedouro 20 de junho de 2016.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 20 de junho de 2016.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus seja Louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

PORTARIA N° 30.315 DE 20 DE JUNHO DE 2016.

Nomeia Servidor em Cargo de Provimento em comissão, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE: Nomear o servidor abaixo relacionado em Cargo de Provimento em Comissão, de acordo com a Lei nº 2.693/97:

Michael Vinicius Ferreira - Chefe de Setor - Referência 06 - junto a Garagem Municipal (Pavimentação Asfáltica), **retroativo a 01 de junho de 2016.**

Prefeitura Municipal de Bebedouro 20 de junho de 2016.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 20 de junho de 2016.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus seja Louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

PORTARIA N° 30.316 DE 20 DE JUNHO DE 2016.

Nomeia Servidor em Cargo de Provimento em comissão, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE: Nomear o servidor abaixo relacionado em Cargo de Provimento em Comissão, de acordo com a Lei nº 2.693/97:

Odair José dos Santos Luiz - Chefe de Setor - Referência 06 - junto a Garagem Municipal (Pavimentação Asfáltica), **retroativo a 01 de junho de 2016.**

Prefeitura Municipal de Bebedouro 20 de junho de 2016.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 20 de junho de 2016.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus seja Louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

PORTARIA N° 30.317 DE 20 DE JUNHO DE 2016.

Nomeia Servidor em Cargo de Provimento em comissão, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE: Nomear o servidor abaixo relacionado em Cargo de Provimento em Comissão, de acordo com a Lei n° 2.693/97:

Diego Henrique Evaristo da Silva - Chefe de Setor - Referência 06 - junto a Garagem Municipal (Pavimentação Asfáltica), **retroativo a 01 de junho de 2016.**

Prefeitura Municipal de Bebedouro 20 de junho de 2016.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 20 de junho de 2016.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus seja Louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

PORTARIA N° 30.318 DE 20 DE JUNHO DE 2016.

Nomeia Servidor em Cargo de Provisão em comissão, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE: Nomear a servidora abaixo relacionada em Cargo de Provisão em Comissão, de acordo com a Lei n° 2.693/97:

Mariana Melo Quintella Cordeiro - Supervisor de Divisão - Referência 08 - junto a Central de Alimentação, **a partir de 22 de junho de 2016.**

Prefeitura Municipal de Bebedouro 20 de junho de 2016.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 20 de junho de 2016.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus seja Louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

PORTARIA N° 30.319 DE 20 DE JUNHO DE 2016.

Concede Adicional de Periculosidade que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder 30% (trinta por cento) de Adicional de Periculosidade à servidora municipal abaixo relacionada, com base no Art. 150, “caput” e § 1º da Lei nº 2.693/97, retroativo a 02/06/2016:

Aparecida Doniseti Bronca: Chefe de Setor - Ref. 06 - Cargo Provimento em Comissão, enquanto estiver exercendo atividades junto a Garagem Municipal (Fiscal de Obras).

Prefeitura Municipal de Bebedouro 20 de junho de 2016.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 20 de junho de 2016.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus seja Louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

PORTARIA N° 30.320 DE 20 DE JUNHO DE 2016.

Concede Adicional de Insalubridade que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder 20% (vinte por cento) de Adicional de Insalubridade sobre o salário mínimo, com base no Parágrafo Único do Art. 149 da Lei nº 2.693/97, aos servidores municipais abaixo relacionados, sendo que os mesmos se enquadram na NR 15 - Anexo 13:

Johonij Willian Palhares - Chefe de Setor - Ref. 06 - Cargo em Comissão, enquanto estiver desempenhando suas funções junto à Garagem Municipal (Pavimentação Asfáltica), retroativo a 01/06/2016.

Michael Vinicius Ferreira - Chefe de Setor - Ref. 06 - Cargo em Comissão, enquanto estiver desempenhando suas funções junto à Garagem Municipal (Pavimentação Asfáltica), retroativo a 01/06/2016.

Odair Jose dos Santos Luiz - Chefe de Setor - Ref. 06 - Cargo em Comissão, enquanto estiver desempenhando suas funções junto à Garagem Municipal (Pavimentação Asfáltica), retroativo a 01/06/2016.

Diego Henrique Evaristo da Silva - Chefe de Setor - Ref. 06 - Cargo em Comissão, enquanto estiver desempenhando suas funções junto à Garagem Municipal (Pavimentação Asfáltica), retroativo a 01/06/2016.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 20 de junho de 2016.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 20 de junho de 2016.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus seja Louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

PORTARIA N° 30.321 DE 20 DE JUNHO DE 2016.

Exonera servidores que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE AINDA: exonerar **por término, (Contrato Excepcional de Interesse Público)**, de acordo com a **Lei 3.205/2002 - inciso I** do art. 22 - a servidora abaixo relacionada:

Beatriz Cassimiro (14751) - Agente Comunitário de Saúde, retroativo a 02/06/2016.

RESOLVE AINDA: exonerar **por pedido, (Contrato Excepcional de Interesse Público)**, de acordo com a **Lei 3.205/2002 - Inciso II** do Art. 22 - a servidora abaixo relacionada:

Isabel Cristina Meerson (16282) - Professor PEI II, retroativo a 06/06/2016.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 20 de junho de 2016.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 20 de junho de 2016.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus seja Louvado”

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br**PORTARIA Nº 30.322 DE 20 DE JUNHO DE 2016****Nomeia Comissão para trabalhar a Política Estadual de Humanização no Hospital Municipal “Julia Pinto Caldeira”, que especifica**

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Considerando a Deliberação nº 001-2016, que delibera sobre a criação do Centro Integrado de Humanização conforme a Deliberação CIB-23, de 25 de maio de 2012, que preconiza a implantação da Política Estadual de Humanização nos diversos serviços de saúde no âmbito do Estado de São Paulo, bem como, constitui o Grupo de Trabalho de Humanização no Hospital Municipal “Julia Pinto Caldeira” de Bebedouro/SP, atendendo à Resolução SS-116, de 27 de novembro de 2012, que Dispõe sobre as diretrizes para implantação da Política de Humanização nos serviços hospitalares.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica os abaixo relacionados, nomeados para comporem a **Comissão para trabalhar a Política Estadual de Humanização no Hospital Municipal “Julia Pinto Caldeira”**, em cumprimento à clausula 2ª da Deliberação nº 001-2016 de 03 de junho de 2016, do Departamento Municipal de Saúde;

1. **Gestão** – Antônio Carlos Feltrim;
2. **Coordenação** – Soraia Teresinha Coelho;
3. **Administração Hospitalar** – Claudia Capalbo Siemon de Oliveira;
4. **Gerência de Enfermagem** – Angela de Fátima Brozinga;
5. **Diretoria Clínica** – Antônio Mendes Marques;
6. **Internação** – Aparecida Sidnei Cagnin;
7. **Serviço Social** – Eliane Maria de Carvalho;
8. **Ouvidoria** – Juliana Maria Nogueira;
9. **Hotelaria** – Cleide Espírito Santo;
10. **Farmácia Interna** – Roseane Del’Arco Ramires;
11. **Serviços de Nutrição e Dietética** - Natalia Bonafim Sampaio Spironello;
12. **Faturamento Hospitalar** – Sueli Aparecida Salvador;
13. **Educação Permanente** – Maristela Campanelli dos Santos;
14. **Indicadores** – Michiko Saito Yamada.

“Deus seja Louvado”



APOIO INSTITUCIONAL:

Municipal:

1. **Gestão de Atenção Básica** – Adriana Cristina de Assis;

Estadual:

1. **Articulador (a) de Humanização do DRS V – Barretos** – Ana Angela Alcântara Castilho e
2. **Apoiador (a) do NTH – Núcleo de Trabalho de Humanização** – Elâina Ferreira

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 20 de junho de 2016

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 20 de junho de 2016

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus seja Louvado”

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE****RESOLUÇÃO Nº 001/2016**

DELIBERA SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE HUMANIZAÇÃO CONFORME A DELIBERAÇÃO CIB-23, DE 25 DE 05 DE 2012 QUE PRECONIZA A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE HUMANIZAÇÃO NOS DIVERSOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO ESTADO DE SÃO PAULO, BEM COMO, CONSTITUI O GRUPO DE TRABALHO DE HUMANIZAÇÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL "JULIA PINTO CALDEIRA" DE BEBEDOURO/SP, ATENDENDO À RESOLUÇÃO SS – 116, DE 27-11-2012 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE HUMANIZAÇÃO NOS SERVIÇOS HOSPITALARES.

O HOSPITAL MUNICIPAL "JULIA PINTO CALDEIRA" DE BEBEDOURO/SP, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o número 45.709.920/0001-11, sediado à Avenida Raul Furquim, nº 2010, Jardim Júlia, CEP 14.706-045 nesta urbe, neste ato representado por seu Diretor Municipal de Saúde em exercício, Doutor **ANTÔNIO CARLOS FELTRIM**, resolve:

Em atenção à Legislação vigente acima apresentada, atingir os objetivos específicos da Política Estadual de Humanização – PEH, no tocante a:

- Estimular a integração, cultura do diálogo e cooperação entre as unidades, no âmbito regional e nos vários níveis da rede;
- Estimular a criação, fortalecimento e integração de práticas de gestão e atenção humanizadas na saúde, considerando diretrizes e dispositivos da PNH, entre eles: método da tríplice inclusão - gestor, trabalhador e usuário, função apoio matricial para análise situacional e formação em humanização, tecnologia de rede constituída no contato e na pessoalização, acolhimento com seguimento e avaliação de risco, projeto terapêutico singular e equipes multiprofissionais de referência, valorização do trabalhador;
- Fortalecer e integrar mecanismos de utilização da voz do usuário como ferramenta de gestão, como fator crítico para o aprimoramento das condições de trabalho e como forma de participação e controle social;

"Deus seja Louvado"

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Qualificar e apoiar gestores e profissionais com foco no planejamento, implantação e avaliação das práticas humanizadas nos serviços de saúde do Estado e dos municípios;
- Contribuir para a multiplicação do conceito e da prática de humanização, oferecendo oportunidades de reconhecimento, publicação e disseminação das ações.

Cláusula 1.^a - Cria o Centro Integrado de Humanização para coordenar os trabalhos em Humanização conforme preconizado na Política Estadual de Humanização – PEH, com a finalidade de discutir, desenvolver e executar ações e projetos, inclusive aos relacionados aos Indicadores de Humanização inseridos na “Estratégia Santas Casas Sustentáveis”.

Parágrafo 1º- O CIH estará diretamente vinculado à alta gestão hospitalar, desempenhando a função de assessoria técnica relativa às ações e programas de humanização da Instituição.

Parágrafo 2º - O CIH será composto, no mínimo, por dois profissionais com dedicação exclusiva para as atividades de implementação da Política de Humanização na Instituição.

Parágrafo 3º - O CIH terá as seguintes atribuições:

Política Estadual de Humanização na unidade;

II. Contribuir para o mapeamento ascendente de necessidades e ativos na unidade com o objetivo de orientar o desenvolvimento do Plano Institucional de Humanização;

III. Fomentar a criação e sustentação de espaços coletivos de discussão e cooperação para análise dos nós críticos que as equipes enfrentam nos processos de trabalho;

IV. Facilitar a integração das equipes direta ou indiretamente ligadas ao processo de implementação das ações de caráter humanizador na unidade;

V. Incentivar a utilização da análise de resultados de Pesquisa de Satisfação de Usuários e das manifestações dos serviços e atenção ao usuário (Serviço de Atenção ao Usuário - SAU, Conte Comigo, Ouvidoria) como instrumentos para formulação do Plano Institucional de Humanização;

VI. Favorecer a disseminação e a multiplicação das ações de caráter humanizador que compõem o Plano Institucional de Humanização em todas as áreas da unidade;

VII. Coordenar a implementação do Programa Caminhos na Rede;

“Deus seja Louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

VIII. Propor estratégias de apoio e formação em humanização para os trabalhadores da unidade;

IX. Fomentar e facilitar estratégias de integração da unidade à rede regional de saúde;

X. Participar de encontros/oficinas de apoio e formação relativas à discussão conceitual e prática da humanização propostas pelo Núcleo Técnico de Humanização da SES;

XI. Divulgar e disseminar conhecimentos, ações, programas e resultados do Plano Institucional de Humanização.

Cláusula 2.ª - Constitui o Grupo de Trabalho de Humanização que será composto por representantes dos setores estratégicos abaixo relacionados:

1. Gestão
2. Coordenação
3. Administração Hospitalar
4. Gerência de Enfermagem
5. Diretoria Clínica
6. Internação
7. Serviço Social
8. Ouvidoria
9. Hotelaria
10. Farmácia Interna
11. Serviços de Nutrição e Dietética
12. Faturamento Hospitalar
13. Educação Permanente
14. Indicadores

APOIO INSTITUCIONAL:

Municipal:

1. Gestão de Atenção Básica;

Estadual:

1. Articulador (a) de Humanização do DRS V – Barretos;

“Deus seja Louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

2. Apoiador (a) do NTH - Núcleo de Trabalho de Humanização.

CLÁUSULA 3.^a – Os membros do Grupo de Trabalho de Humanização deverão estar cientes previamente e em tempo hábil do agendamento e respectivas pautas das reuniões do CIH – Centro Integrado de Humanização.

Bebedouro, 03 de junho de 2016.

Dr. ANTÔNIO CARLOS FELTRIM
Diretor Departamento Municipal de Saúde - DMS

“Deus seja Louvado”

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATO 04/2016-REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL 03/2016
OBJETO: Aquisição de 100 toneladas de emulsão asfáltica conforme especificações.
CONTRATADA: Greca Distribuidora de Asfaltos S/A
Valor: R\$ 17.041,91
Reequilíbrio do contrato em 13% em conformidade com o Art. 65 inc.II "d" Da Lei Federal 8666/93.
DATA: 16/06/2016 -Vigência : até 08/03/2017
Bebedouro, 28 de Junho de 2016
Gilmar Aparecido Feltrim
Diretor



PROCESSO SELETIVO Nº 012/2016
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

A Prefeitura Municipal de Bebedouro, por intermédio de seu Prefeito Municipal – **FERNANDO GALVÃO MOURA**, conforme ato de **Homologação do Processo Seletivo nº 012/2016**, convoca os (as) candidatos (as) abaixo relacionados para manifestarem interesse no preenchimento das vagas de Estágio Remunerado, mediante convenio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bebedouro, o CIEE – Centro de Integração Empresa – Escola, o Estabelecimento Educacional de Ensino e o Estagiário Classificado, para atendimento das necessidades da Municipalidade, conforme relação abaixo.

Os (as) candidatos (as) deverão comparecer no Posto de Atendimento do Centro de Integração Empresa Escola CIEE, sito à Praça Jose Stamato Sobrinho, nº 151, Centro, Bebedouro SP munidos de todos os documentos descritos no Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 02/2014, bem como, todos os demais documentos exigidos pelo CIEE – Centro de Integração Empresa – Escola, **até o dia 29 de junho de 2.016, das 13h00min às 16h00min**, para manifestarem interesse no preenchimento da vaga, para posterior realização de convênio, devendo entregar cópia do RG, CPF e COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, assim como, via original e atualizada da DECLARAÇÃO que está regularmente matriculado e frequentando as aulas, devidamente expedida pela Unidade Escolar, Educacional ou Superior de Ensino.

ADMINISTRAÇÃO			
CLASSIF.	NOME	RG	NOTA
10	MATHEUS AUGUSTO GAMBONI	40.800.739-4	8



ENSINO MÉDIO			
CLASSIF.	NOME	RG	NOTA
10	VITOR HUGO AP. P. DA SILVA DOS SANTOS	56.857.994-X	14
11	GABRIEL DA SILVA AZEVEDO	46.882.260-6	14
12	RODRIGANE GABRIELA RODRIGUES	58.118.497-X	13
13	VICTOR GIOVANNI SAGRADIN	54.233.725-3	13

SERVIÇO SOCIAL			
CLASSIF.	NOME	RG	NOTA
3	DAISY CARVALHO MAMBELLI	45.655.484-1	8

O não comparecimento na data, horário, local e a não apresentação de todos os documentos exigidos, será considerado como desistência à vaga, assim como, não será assinado contrato. Sob nenhuma hipótese haverá 2ª chamada de convocação, ou será aceite manifestação por intermédio de procuração.

No caso de não preenchimento das vagas oferecidas, serão convocados os demais candidatos, na ordem de classificação, até o preenchimento das vagas. Todas as convocações serão por intermédio de edital público.

Para que no futuro nenhum candidato alegue ignorância ou desconhecimento da presente convocação, segue o presente Edital a ser publicado no site da Prefeitura Municipal de Bebedouro e no mural do Departamento de Recursos Humanos de Bebedouro.

Bebedouro, 27 de junho de 2016.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Prefeito do Município de Bebedouro



PROCESSO SELETIVO Nº 013/2016
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

A Prefeitura Municipal de Bebedouro, por intermédio de seu Prefeito Municipal – **FERNANDO GALVÃO MOURA**, conforme ato de **Homologação do Processo Seletivo nº 013/2016**, convoca os (as) candidatos (as) abaixo relacionados para manifestarem interesse no preenchimento das vagas de Estágio Remunerado, mediante convenio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bebedouro, o CIEE – Centro de Integração Empresa – Escola, o Estabelecimento Educacional de Ensino e o Estagiário Classificado, para atendimento das necessidades da Municipalidade, conforme relação abaixo.

Os (as) candidatos (as) deverão comparecer no Posto de Atendimento do Centro de Integração Empresa Escola CIEE, sito à Praça Jose Stamato Sobrinho, nº 151, Centro, Bebedouro SP munidos de todos os documentos descritos no Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 002/2014, bem como, todos os demais documentos exigidos pelo CIEE – Centro de Integração Empresa – Escola, **até o dia 29 de junho de 2.016, das 13h00min às 16h00min**, para manifestarem interesse no preenchimento da vaga, para posterior realização de convênio, devendo entregar cópia do RG, CPF e COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, assim como, via original e atualizada da DECLARAÇÃO que está regularmente matriculado e frequentando as aulas, devidamente expedida pela Unidade Escolar, Educacional ou Superior de Ensino.

SERVIÇO SOCIAL			
CLASSIF.	NOME	RG	NOTA
1	FERNANDA APARECIDA VICTORIO	41.810.090-1	11
2	ISABELLA FERREIRA	40.891.730-1	11
3	ANNA KAROLINA FERREIRA RODRIGUES	45.678.516-4	10



O não comparecimento na data, horário, local e a não apresentação de todos os documentos exigidos, será considerado como desistência à vaga, assim como, não será assinado contrato. Sob nenhuma hipótese haverá 2ª chamada de convocação, ou será aceite manifestação por intermédio de procuração.

No caso de não preenchimento das vagas oferecidas, serão convocados os demais candidatos, na ordem de classificação, até o preenchimento das vagas. Todas as convocações serão por intermédio de edital público.

Para que no futuro nenhum candidato alegue ignorância ou desconhecimento da presente convocação, segue o presente Edital a ser publicado no site da Prefeitura Municipal de Bebedouro e no mural do Departamento de Recursos Humanos de Bebedouro.

Bebedouro, 27 de junho de 2016.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Prefeito do Município de Bebedouro